



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CEP 37.853-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 566

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES DO MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, Decreta, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:-

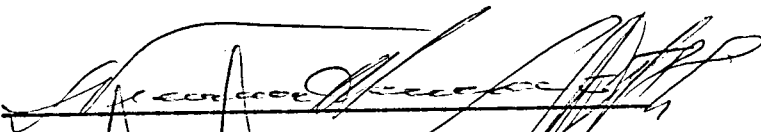
Artº 1º- Fica concedido aos Servidores do Município de Bom Jesus da Penha, o aumento de 20% (Vinte por cento) sobre os seus vencimentos, retroativo a 1º de agosto de 1.993.

Artº 2º- Fica concedido o mesmo aumento aos Servidores Inativos, Aposentados e Pensionistas do Município, retroativo ao mesmo período referido no artigo primeiro desta Lei.

Artº 3º- Fica o Serviço de Fazenda e Contabilidade autorizado a fazer aproximação necessárias, para evitar fracionamento inferior a R\$ 1.00 (Hum Cruzeiro Real).

Artº 4º- Revogadas as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 27 de agosto de 1.993.


- Nicanor Mendonça Filho -

- Prefeito Municipal -

Nicanor Mendonça Filho
PREFEITO MUNICIPAL


- José Francisco da Silva -

- Tesoureiro -

José Francisco da Silva
- TESOUREIRO -